

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2019**  
**Pregão Presencial nº. 023/2019**  
**Processo nº. 042/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA MAQSERRAS OLIVEIRA - MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 566.325.508-78, residente à Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MAQSERRAS OLIVEIRA - MÁQUINAS E PEÇAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ de nº 05.658.137/0001-51, com sede à Av. JK, nº 2267 N, Bairro expansão comercial AR-01, Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Sebastião Gomes de Oliveira**, brasileiro, comerciante, inscrito com o CPF nº. 551.052.701-34, residente à Rua Clarismino F. Vilela, nº. 74-N, Módulo 03, Juína/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Máquinas, Ferramentas Elétricas e Industriais e Utensílios de Oficina, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:**

Item	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Marca	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1,00	5565	426569-6	Bomba Transferência de Combustível Diesel 100W - Elevação 3m e Sucção 2m, mangueira de no mínimo 03 metros,	Unid	Yamaguchi	1,00	734,00	734,00
2,00	5566	00029792	Bomba Engraxadeira Manual, Mínimo de 12kg e Máximo 14 kg, Material do balde para graxa: chapa de aço, Acabamento do balde para graxa: pintado, Mangueira de alta pressão de 3 m, Diâmetro interno da mangueira do balde para graxa: 1/4", Pressão máxima de 3.000/3.500 PSI	Unid	Yamaguchi	1,00	290,00	290,00



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

5,00	2538	348487-4	Lavadora Super Jato Semi Profissional, 127V, Pressão mínima de 450lb, Potência Motor 1.0 cv, 2A, Vazão de 11 litros/minuto, Mangueira de alta pressão com no mínimo 05 metros, 3/4" de Alta Pressão, conexão rápida e prática, Cabo elétrico com plugue, Dispensor com regulagem para a saída de detergente, Pistola de alta pressão com prolongador giratório.	Unid	Tramontina	1,00	810,00	810,00
7,00	5569	0002090	MotoPoda - Podador Tipo HT 75, Potência Mínima 1.3CV, 30cm/12 - com telescópio alcance de 05 metros, Motor 2T Gasolina. Garantia mínima de 12 meses.	Unid	Vulcan	1,00	2.000,00	2.000,00
9,00	2199	32434-5	Serra Mármore Elétrica 127V - 1300W, com profundidade de corte de 34mm, 13000 rpm	Unid	DWT	2,00	335,00	670,00
10,00	5571	00029793	Rosqueadeira Elétrica Portátil para Tubos 3/4", Potência: 2.000W 50/60Hz, Velocidade de trabalho: 28RPM, Velocidade de carga: 17RPM, Itens Inclusos: 06 Cabeçotes com cossinetes de 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 01 Chave Philips, 01 Escova para limpeza, 01 Jogo de escova de carvão, 01 Chave allen, 01 Par de luvas, 01 Suporte guia, 01 Almotolia de chapa. Garantia mínima de 12 meses.	Unid	Agrotama	1,00	5.290,00	5.290,00
11,00	4715	00010853	SERRA - CORTADOR A DISCO (Ferro e Pedra) com Carrinho de Transporte, Tanque Combustível: mínimo 03 litros, Motor 2T a Gasolina e refrigerado a Ar, Potência 13HP, 2.500/2850 rpm, Diâmetro do Disco: 450mm, Profundidade Máxima do Corte: 150mm, Capacidade de tanque de água mínima de 20 até 30 litros, com sistema anti-vibratório e válvula de descompressão - Garantia 12 meses.	Unid	Buffalo	1,00	5.750,00	5.750,00
12,00	5572	00029794	Medidor de Distância a Laser, Distância Mínima de 100 Metros, Display grande de LCD, exatidão da medição até 10m: +/- 1,5mm, Proteção IP54, Alimentação Tipo de bateria: AAA, 2 x 1,5V, Cálculo automático de Área e Volume	Unid	Bosch	1,00	400,00	400,00
<b>TOTAL</b>							<b>15.944,00</b>	

**1.2** - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

**1.3** - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1** - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 023/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 036/2019.

**3.1.1** – Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Juína/MT, sem ônus nenhum ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.

**3.2** - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 023/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

**4.1** – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

**4.1** - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

**4.2** - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**4.3** - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**4.4** - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

**4.5** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**4.6** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

**4.7** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8** - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4.9** - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

**4.10** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**4.11** - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.2**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

**4.12** - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**5.2** - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 036/2019;

**5.3** - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

**5.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**5.5** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.2** - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**6.3** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7.2** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

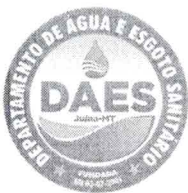
**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

**CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicando a descrição completa dos produtos entregues.

**9.1.1** - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2** - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

**11.3** - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.4** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

**11.5** - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

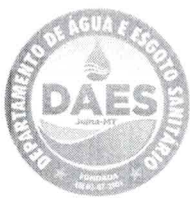
**12.1** - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**12.2** - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

**12.2.1** - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**12.2.2** - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**12.2.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**12.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**12.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**12.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**12.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente;

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente;

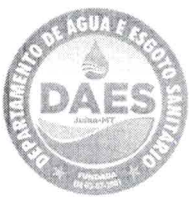
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**14.1.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

**14.1.2** - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

**14.1.3** - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**14.2** – Os pedidos de entrega dos equipamentos, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

**14.3** – Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

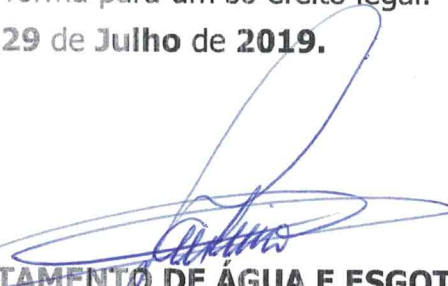
**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

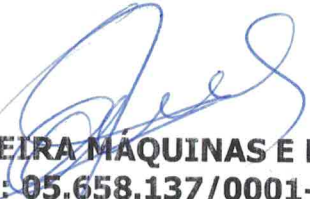
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

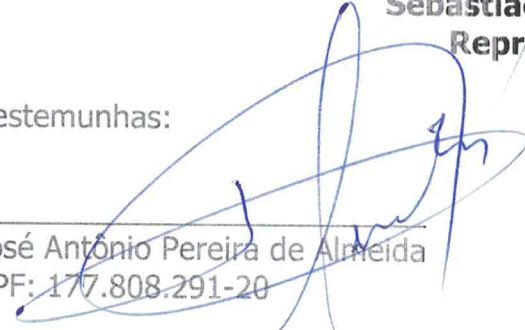
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.


Juína – MT, **29 de Julho de 2019.**

  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**CNPJ: 04.709.778/0001-25**  
**Aparecido Alves Paulino**  
**Representante Legal**

  
**MAQSERRAS OLIVEIRA MAQUINAS E PEÇAS LTDA EPP**  
**CNPJ: 05.658.137/0001-51**  
**Sebastião Gomes de Oliveira**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
José Antônio Pereira de Almeida  
CPF: 177.808.291-20

  
\_\_\_\_\_  
Carlindo Caetano dos Santos  
CPF: 483.688.731-34



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 N° 1686

Divulgação quarta-feira, 31 de julho de 2019

– Página 49

Publicação quinta-feira, 1 de agosto de 2019

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA CNPJ: 32.970.345/0001-64

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 021/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/08/2019 até 29/02/2.020, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de tomografia abdômen inferior, tomografia abdômen superior, tomografia tórax, tomografia pelve, tomografia seios da face, tomografia coluna cervical, tomografia coluna dorsal, tomografia coluna lombar, tomografia crânio, ressonância bacia, ressonância abdômen superior, ressonância tórax, ressonância pelve, ressonância coluna cervical, ressonância coluna dorsal, ressonância coluna lombar, ressonância crânio, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/08/2019 até 29/02/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

### EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 024/2018

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** NEFRON – SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CNPJ 08.934.758/0001-09

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 024/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/07/2019 até 31/12/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de consultas de nefrologia, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/07/2019 até 31/12/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

### EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 032/2018

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** EDSON LUIZ MIYAHIRA ME CNPJ: 13.694.626/0001-97

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 032/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/06/2019 até 31/10/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de consultas de psiquiatria, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/06/2019 até 31/10/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

### EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 025/2018

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

**CONTRATADA:** MÁRCIO DE MEDEIROS CÉSAR - ME CNPJ 29.647.452/0001-41

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 025/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/07/2019 até 31/12/2019, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de consultas de psicologia, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

**VIGÊNCIA:** 01/07/2019 até 31/12/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

## DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

### ATOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2019

Pregão Presencial n.º 023/2019  
Processo n.º 042/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA MAQSERRAS OLIVEIRA - MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller n.º 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o n.º 566.325.508-78, residente à Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MAQSERRAS OLIVEIRA - MÁQUINAS E PEÇAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ de nº 05.658.137/0001-51, com sede à Av. JK, nº 2267 N, Bairro expansão comercial AR-01, Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Sebastião Gomes de Oliveira**,

brasileiro, comerciante, inscrito com o CPF n.º 551.052.701-34, residente à Rua Claríssimo F. Vilela, n.º 74-N, Módulo 03, Juína/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1

- Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Máquinas, Ferramentas Elétricas e Industriais e Utensílios de Oficina, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

Item	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Marca	Qt de	R\$ Unit	R\$ Total
1,0	556 5	426569 -6	Bomba Transferência de Combustível Diesel 100W - Elevação 3m e Sucção 2m, mangueira de no mínimo 03 metros.	Unid	Yamagu chi	1,00	734,00	734,00
2,0	556 6	000297 92	Bomba Engraxadeira Manual, Mínimo de 12kg e Máximo 14 kg, Material do balde para graxa: chapa de aço, Acabamento do balde para graxa: pintado, Mangueira de alta pressão de 3 m, Diâmetro interno da mangueira do balde para graxa: 1/4", Pressão máxima de 3.000/3.500 PSI	Unid	Yamagu chi	1,00	290,00	290,00
5,00	253 8	348487 -4	Lavadora Super Jato Semi Profissional, 127V, Pressão mínima de 450lb, Potência Motor 1.0 cv, 2A, Vazão de 11 litros/minuto, Mangueira de alta pressão com no mínimo 05 metros, 3/4" de Alta Pressão, conexão rápida e prática, Cabo elétrico com plugue, Dispenser com regulagem para a saída de detergente, Pistola de alta pressão com prolongador giratório.	Unid	Tramont ina	1,00	810,00	810,00
7,0	556 9	000209 0	MotoPoda - Podador Tipo HT 75, Potência Mínima 1.3CV, 30cm/12 - com telescópio alcance de 05 metros, Motor 2T Gasolina. Garantia mínima de 12 meses.	Unid	Vulcan	1,00	2.000,00	2.000,00
9,00	219 9	32434- 5	Serra Mármore Elétrica 127V - 1300W, com profundidade de corte de 34mm, 13000 rpm	Unid	DWT	2,00	335,00	670,00
10,00	557 1	000297 93	Rosqueadeira Elétrica Portátil para Tubos 3/4", Potência: 2.000W 50/60Hz, Velocidade de trabalho: 28RPM, Velocidade de carga: 17RPM, Itens Inclusos: 05 Cabeçotes com cossinetes de 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 01 Chave Philips, 01 Escova para limpeza, 01 Jogo de escova de carvão, 01 Chave allen, 01 Par de luvas, 01 Suporte guia, 01 Almotolia de chapa. Garantia mínima de 12 meses.	Unid	Agrotam a	1,00	5.290,00	5.290,00
11,00	471 5	000108 53	SERRA - CORTADOR A DISCO (Ferro e Pedra) com Carrinho de Transporte, Tanque Combustível: mínimo 03 litros, Motor 2T a Gasolina e refrigerador a Ar, Potência 13HP, 2.500/2850 rpm, Diâmetro do Disco: 450mm, Profundidade Máxima do Corte: 150mm, Capacidade de tanque de água mínima de 20 até 30 litros, com sistema anti-vibratório e válvula de descompressão - Garantia 12 meses.	Unid	Buffalo	1,00	5.750,00	5.750,00
12,00	557 2	000297 94	Medidor de Distância a Laser, Distância Mínima de 100 Metros, Display grande de LCD, exatidão da medição até 10m: +/- 1,5mm, Proteção IP54, Alimentação Tipo de bateria: AAA, 2 x 1.5V, Cálculo automático de Área e Volume	Unid	Bosch	1,00	400,00	400,00
<b>TOTAL</b>								<b>15.944,00</b>

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 023/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 036/2019.

3.1.1 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Juína/MT, sem ônus nenhum ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 023/2019 e seus anexos.

#### FORNECIMENTO:

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

4.1 - Durante a vigência desta ARP, o FORNECEDOR deverá:  
4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.





**4.2** - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**4.3** - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**4.4** - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

**4.5** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**4.6** - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

**4.7** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4.9** - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

**4.10** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**4.11** - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.2, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

**4.12** - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**5.2** - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 036/2019;

**5.3** - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

**5.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**5.5** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.2** - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**6.3** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**7.1** - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7.2** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1** - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

#### CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

**9.1.1** - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

**10.1** - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irajustáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2** - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

**11.3** - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.4** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

**11.5** - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

**12.1** - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**12.2** - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

**12.2.1** - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**12.2.2** - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**12.2.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**12.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**12.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**12.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**12.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;  
17 – Saneamento;  
512 – Saneamento Básico Urbano;  
0022 1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente;

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**14.1.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

**14.1.2** - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

**14.1.3** - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

**14.2** - Os pedidos de entrega dos equipamentos, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

**14.3** - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 29 de Julho de 2019.

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Aparecido Alves Paulino

Representante Legal

#### MAQSERRAS OLIVEIRA MÁQUINAS E PEÇAS LTDA EPP

CNPJ: 05.658.137/0001-51

Sebastião Gomes de Oliveira

Representante Legal

Testemunhas:

José Antônio Pereira de Almeida

CPF: 177.808.291-20

Carllindo Caetano dos Santos

CPF: 483.688.731-34

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2019

Pregão Presencial n° 023/2019

Processo n° 042/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA LAUXEN COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller n° 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o n.º 566.325.508-78, residente à Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LAUXEN COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME**, inscrita com o CNPJ de n.º 11.892.123/0001-09, com sede à Av. JK, 1629-N, Expansão Comercial AR-1, Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Milton José Lauxen**, inscrito com o CPF n.º 589.891.292-49, RG n.º 13R1949370 SSP/SC, residente à Rua Satélite, 98, Módulo 04, no Município de Juína/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

a. - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para

**Futura e Eventual Aquisição de Aquisição de Máquinas, Ferramentas Elétricas e Industriais e Utensílios de Oficina**, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

Item	Cód UG	Cód TCE/M T	Descrição	Unid	Marca	Qtd e	R\$ Unit	R\$ Total
3,00	557 7	236302 -0	Bomba Engraxadeira manual com acionamento por alavanca, Tampa compactadora com mola. Recipiente redondo constituído em chapas metálicas, pintura eletrostática, com capacidade de 5 Kg. Acompanha mangueira na medida 1,30 metros com extensão rígida e acoplador, Pressão de Trabalho: 2500 e 3000 PSI.	Unid	Yamaguchi	1,0 0	300,0 0	300,00
4,00	268 3	77952-0	Furadeira de Impacto 127v - 700W - com conversão - mandril até 1/2"	Unid	Schulz	1,0 0	302,00	302,00
6,00	556 8	254275 -7	Macaço Hidráulico capacidade mínima de 03 Toneladas, Modelo Garrafa	Unid	Riosultors	2,0 0	170,0 0	340,00
8,00	557 0	000736 4	Roçadeira de Grama Costal, Motor 2T Gasolina, Mínimo de 2,3 CV, para uso de lâmina de 03 pontas e fio, Tipo FS220. Garantia de 12 meses.	Unid	Branco	2,0 0	1.450,00	2.900,00
13,00	557 3	432562 -1	Motor Portão Eletrônico - Engrenagem externa em Liga de Metal de 17 Dentes; Embreagem Eletrônica (Configurável); Coroa e sem fim interno (engrenagens) em liga metálica; Acionamento ultra rápido; Potência do motor de 1/5hp (Para portões de até 350kg que estejam deslizando suavemente); Voltagem 110V; Protetor térmico contra queima por aquecimento	Unid	Rossi	2,0 0	605,0 0	1.210,00
<b>TOTAL</b>								<b>5.052,00</b>

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 023/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 036/2019.

3.1.1 - Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Município de Juína/MT, sem ônus nenhum ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 023/2019 e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 - Durante a vigência desta ARP, o FORNECEDOR deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

4.6 - Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.9 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.2, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 036/2019;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.